

DECISÃO Nº 090/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13/3/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.006313/09-11, de acordo com o Parecer nº 082/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

alterar os artigos 2º, 3º, 8º, 12, 13, 16, 35, 36 e 37 da Decisão nº 25/2000 que estabelece normas de concurso para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na UFRGS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (<http://www.ufrgs.br>) e em jornal de grande circulação desta Capital.”

“Art. 3º -

§1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação do Edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.”

“Art. 8º -:

.....

d) Norma de Concursos Docentes – Magistério Superior;

.....”

“Art. 12 - Caberá ao Diretor da Unidade dar conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.”

“Art. 13 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão

Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As arguições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente, e num prazo de 10 (dez) dias, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.”

“Art. 16 -

.....

§2º - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora.

.....”

“Art. 35 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso terá efeito suspensivo, e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

.....”

“Art. 36 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.”

“Art. 37 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei e nos respectivos Editais, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional.”

Porto Alegre, 13 de março de 2009.

(O original encontra-se assinado.)

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.